



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

EMENDA Nº 05/98

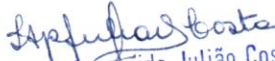
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, FAZ SABER QUE TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

ARTIGO 1º - O artigo 250, , da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 250- O Município não poderá despender com os servidores agentes políticos e inativos mais de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de novembro de 1.998.


Terezinha Aparecida Julião Costa
RG. 8.609.821 - 1º. Secretário


Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL COSTUMEIRO, COM CÓPIA PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL - DATA SUPRA.